



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 142802/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO: ALVADI ANDREIS, ANTONIO CELSO PILONETTO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 132/17 - Primeira Câmara

Prestação de contas do exercício financeiro de 2015.
Município de Bom Sucesso do Sul. Regular.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade dos senhores Antonio Celso Pilonetto e Alvadi Andreis¹.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução nº 692/17 (peça 26), e o Ministério Público de Contas, Parecer nº 2.426/17 (peça 27), manifestaram-se pela regularidade das contas.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Tendo em vista a ausência de irregularidades, **VOTO** pela emissão de parecer prévio recomendando o julgamento pela **regularidade das contas**.

¹ Cargo/Função	Nome	Início	Final
Prefeito	ANTONIO CELSO PILONETTO	01/01/2013	01/01/2015
Prefeito	ALVADI ANDREIS -	02/01/2015	19/01/2015
Prefeito	ANTONIO CELSO PILONETTO	20/01/2015	12/07/2015
Prefeito	ALVADI ANDREIS	13/07/2015	26/07/2015
Prefeito	ANTONIO CELSO PILONETTO	27/07/2015	03/01/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Transitada em julgado a decisão, comunique ao Poder Legislativo do Município de Bom Sucesso do Sul, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento.

Com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **regularidade das contas**;

II - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, a comunicação ao Poder Legislativo do Município de Bom Sucesso do Sul, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento.

III - determinar, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2017 – Sessão nº 11.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente